



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 2515/2025

EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“CRIA O AUXÍLIO CARTÃO-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o **Auxílio Cartão-Feira** que será concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, conselheiros tutelares e servidores celetistas, em efetivo exercício.

Artigo 2º. O Auxílio Cartão-Feira será de R\$100,00 (cem reais) mensal à cada servidor e deverá ser utilizado exclusivamente com Agroindústrias formais, Feirantes e Produtores Rurais, com atividades e cadastro no Município de São Miguel do Guaporé, devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais.

Parágrafo Único: O Auxílio Cartão-Feira, será cumulativo pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá implementar as ferramentas necessárias com empresas terceirizadas para a execução do Auxílio Cartão-Feira e os beneficiários do referido programa (Agroindústrias formais, Feirantes e Produtores Rurais) deverão efetuar seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais, portando os documentos e equipamentos necessários para sua inclusão.

Art. 4º. O servidor beneficiado pelo Auxílio Cartão-Feira que durante o mês em exercício tiverem afastamento acima de 05 (cinco) dias uteis, perderá o direito ao auxílio no mês subsequente, retornando ao programa no mês seguinte à suspensão.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais deverá fiscalizar a Regularidade Fiscal dos beneficiados com o Programa, implementando regras e metodologias para o Programa.

Art. 6º. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 7º. As despesas com a execução do Auxílio Cartão-Feira serão custeadas com dotações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

orçamentárias junto ao orçamento vigente, tendo previsão na LDO, LOA, PPA.

Paragrafo Único. Cada beneficiário (Agroindústrias formais, Feirantes e Produtores Rurais) poderá atender via Cartão Feira, mensalmente até o montante a ser definido por Decreto do executivo Municipal.

Art. 7º. Tendo em vista a natureza do presente auxílio, os servidores em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração passarão ter crédito a partir do segundo mês de vínculo com a administração, cessando o benefício com a perda do vínculo com a administração.

Art. 8º. O Auxílio Cartão-Feira terá caráter indenizatório, não incidindo encargos sociais e contribuições previdenciárias.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 08 de dezembro de 2025.

APROVADO

Em 08/12/2025

Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMGIRO

SANCIONADO

Em 10/12/25

Edilson Crispin Dias
Prefeito Municipal

Eduardo Burgarelli
Assessor de Gabinete
Port. Nº 034/2025

10/12/2025